



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

PUBLICADO EM: 15 / 06 / 22

NO JORNAL DCM

ANO IV ED N.º 182 PAG. 04

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/2022 DE 14 DE JUNHO DE 2022.

**“ALTERA A REDAÇÃO, INCLUI DISPOSITIVOS
E REVOGA O PARÁGRAFO QUE MENCIONA,
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 68 § 2º da L.O.M, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º. - Os incisos dos artigos adiante elencados, da Lei Orgânica Municipal de Mangaratiba, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 – ...

III – orçamento anual, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e autorização, mediante lei específica, para abertura de créditos suplementares e especiais;

Art. 49. – ...

XIV – encaminhar pedidos escritos de informação e documentos ao Prefeito e a Secretários Municipais, importando infração político-administrativa a recusa ou não atendimento no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período, bem como a prestação de informações falsas;

Art. 92 – ...

XIV – encaminhar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações e documentos pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo não superior a quinze dias, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção, nas respectivas fontes, de dados necessários ao atendimento do pedido;”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Art. 2º - Ficam acrescentados os seguintes incisos ao artigo 49 da Lei Orgânica Municipal de Mangaratiba:

“Art. 49 – ...

XXVI – Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegações legislativas;

XXVII – suspender a execução, no todo ou em parte, de lei municipal declarada inconstitucional por decisão definitiva do Tribunal de Justiça do Estado;

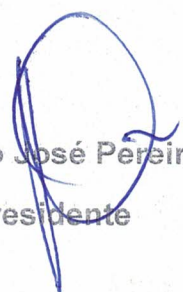
XXVIII – exercer, por qualquer dos seus membros ou comissão, a fiscalização sobre o funcionamento de quaisquer órgãos públicos ou repartições da esfera administrativa municipal, mediante comunicação ao respectivo órgão ou repartição com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

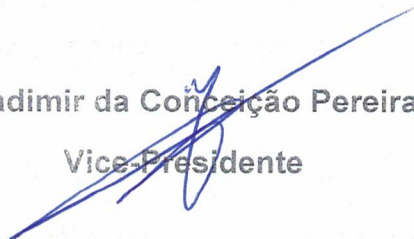
XXIX – requerer intervenção estadual, quando necessário, na forma do art. 36, I, da Constituição da República, para assegurar o livre exercício de suas funções.”

Art. 3º. - Fica revogado o § 4º. do artigo 51.

Art. 4º. - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 14 de junho de 2022.


Renato José Pereira
Presidente


Wladimir da Conceição Pereira
Vice-Presidente


Cecília Ribeiro Cabral
1ª Secretária


Nielson Kopke de Jesus
2º Secretário.